

**PREGÃO PRESENCIAL N°. 09/22 – PROCESSO N°. 528/22**  
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CIMENTO CII**

Conforme e-mail recebido de uma empresa interessada em participar da licitação supra, seguem os devidos esclarecimentos:

**1-QUANTO A QUANTIDADE MÍNIMA**

Trata da exigência do edital, que dispõe sobre a não obrigatoriedade de aquisição por parte da Prefeitura e, a seu exclusivo critério, definir a quantidade, momento e forma do fornecimento e prestação dos serviços.

Acontece que o item que a Administração pretende adquirir no presente certame tem valor final muito baixo, de forma que o custo de frete e entrega, por vezes, é maior do que o valor do item em si.

Isso, indiscutivelmente, levará a Administração a contratar por valores muito acima do que o praticado pelo mercado, por conta desses custos desproporcionais do frete, por exemplo, da entrega de uma única unidade

Nos parece bastante razoável que a Administração estipule, ao menos, uma quantidade mínima de itens a serem requeridos por pedido (claro, sem qualquer obrigação de contratar, mas, em sendo necessário, ao menos uma quantidade mínima que torne a operação viável).

Caso a Administração determine a entrega de uma única unidade, o valor do frete será maior que o do item em si e o valor final certamente ficará acima do praticado em mercado, o que representa um problema para Administração.

Por fim, ante ao acima exposto, questiona se a Administração não tem em sua fase interna do processo administrativo a informação de alguma expectativa de quantidade mínima por pedido e também do estimado total a ser consumido do item?

**Resposta:**

Diante do questionamento da empresa interessada, temos a esclarecer que, a quantidade mínima estipulada é 150 sacos de cimento.

Eidmar Carnuta da Silva  
Pregoeira